RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS,

LEI N. 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 1951.

Autoriza o Prefeito a subscrever ações da Sociedade de Economia Mista, que o Governo do Estado organizar para resolver, em cooperação, os problemas economicos de interêsse comum.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a subscrever cr$ 500.000,00 em ações no capital da sociedade de economia mista que o Governo do Estado organizar para resolver, em cooperação, os problemas econômicos de interêsse comum, previstos na Constituição Estadual e ma Lei Orgânica dos Municipios, possibilitando outros melhoramentos, inclusive o da eletrificação por meio do potencial hidráulico do São Francisco.

Art. 2º - Tratando-se de beneficio de ordem rural, aplicar-se-á na realização dêsse capital parte da receita constante do art. 15, § 4º, da Constituição Federal, art. 80, da do Estado e 78 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - O Orçamento de 1952, dotará a respectiva verba, da importância de Cr$ 50.000,00, correspondente a dez por cento do capital subscrito; os de 1953, 1954 e 1955, da importância de Cr$..... 100.000,00, em cada um, correspondente a vinte por cento, e o de 1956, da importancia de cr$ 150.000,00, correspondente a trinta por cento.

Art. 4º - À proporção que for feito o lançamento financeiro, movimentar-se-à tambem a conta patrimonial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 26 de setembro de 1951.

Radir Pereira de Araujo.
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, no exercicio de Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.